

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO Nº 036/2021 - SEAD

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS (GO), NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95 e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS (GO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, com sede na Rua Americano do Brasil, nº 149, Setor Central, Palmeiras de Goiás (GO), neste ato representado pelo Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmeiras de Goiás (GO), Cédula de Identidade nº 134.476-5 PC/GO e CPF nº 254.380.771-34, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **201600005005486**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.837/2021 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas a continuidade e o desenvolvimento de ações destinadas aos serviços prestados pelo Município de Palmeiras de Goiás (GO): requerimento e expedição de alvará de construção, requerimento e expedição de habite-se, requerimento e expedição de alvará, atendimento ao contribuinte, protocolo de recurso de multa, emissão de DUAM de taxas municipais, emissão de DUAM de IPTU, emissão de DUAM de ITU, registro de denúncias da vigilância sanitária, requerimento de expedição de alvará da vigilância sanitária, requerimento de emissão de cartão do SUS, registro de denúncias do SUS, requerimento e expedição de reservista, cadastro de ruas, ouvidoria da SMT, protocolo de recursos à JARI, educação para o trânsito, sinalização e vistoria no transporte público, bem como qualquer outro a ser inserido no portfólio de serviços municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

2.1.1. Administrar a Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*.

2.1.2. Custear gastos com energia elétrica e água.

2.1.3. Disponibilizar a área para continuidade do funcionamento dos Postos de Atendimento do Município.

2.1.4. Adequar à área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão.

2.1.5. Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica, com o respectivo software de controle da rede.

2.1.6. Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos.

2.1.7. Disponibilizar equipamento de informática e realizar a manutenção dos mesmos.

2.1.8. Disponibilizar e instalar o sistema de climatização da Unidade e realizar a manutenção do mesmo.

2.1.9. Disponibilizar e responsabilizar-se com as despesas com circuito de dados (link).

2.1.10. Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas).

2.1.11. Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas.

2.1.12. Oferecer aos servidores do Município o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador.

2.1.13. Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do Município.

2.1.14. Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade de Atendimento.

2.1.15. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade de Atendimento, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual esteja subordinada.

2.1.16. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade de Atendimento até a sua devolução ao respectivo usuário, excetuando-se, a tramitação da documentação do posto de atendimento municipal.

2.1.17. Efetuar a Notificação do Município, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão *Vapt Vupt* de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade.

2.1.18. Implementar na Unidade de Atendimento Fixa serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

2.1.19. Nomear gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento do Convênio nos termos do inciso IV, do artigo 62, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

2.1.20. Disponibilizar serviço de vigilância e limpeza para a Unidade de Atendimento *Vapt Vupt* do Município de Palmeiras de Goiás (GO).

2.1.21. Emitir portaria com o quantitativo de servidores, função e Gratificação pelo Desempenho em Atividade no *Vapt Vupt* - GDVV a serem lotados na Unidade de Atendimento.

2.1.22. Exigir dos servidores da unidade o uso das vestimentas de acordo com o Padrão da Unidade *Vapt Vupt*.

2.1.23. Realizar a manutenção dos extintores, promovendo a recarga ou substituição do equipamento, bem como as lâmpadas de emergência.

2.2. Ações de responsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás (GO):

- 2.2.1.** Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados com aptidão ao desempenho dos serviços a serem prestados, de acordo com a demanda do atendimento, por intermédio de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços na Unidade *Vapt Vupt*.
- 2.2.2.** Atribuir à Secretaria de Estado da Administração - SEAD a responsabilidade pelo controle, com anuência das férias dos servidores que prestam serviços na Unidade de Atendimento.
- 2.2.3.** Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de exercer regularmente suas funções na Unidade.
- 2.2.4.** Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício na Unidade de Atendimento.
- 2.2.5.** Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, impressora, dentre outros.
- 2.2.6.** Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu posto de atendimento.
- 2.2.7.** Disponibilizar e responsabilizar com as despesas de circuito de dados (link) necessário para prestação dos serviços do Município.
- 2.2.8.** Indicar 01 servidor(a), preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município, para atuar como administrador(a) de sua Instrução de Trabalho - IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade de Atendimento), com autonomia para informar à Coordenação do Sistema de Gestão de Qualidade da Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro da Unidade de Atendimento.
- 2.2.9.** Indicar 01 servidor(a) para atuar na Unidade de Atendimento como "Líder de Equipe", com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade de Atendimento, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão.
- 2.2.10.** Responsabilizar o "Líder de Equipe" em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento.
- 2.2.11.** Responsabilizar o "Líder de Equipe" em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a qual estiver subordinada.
- 2.2.12.** Atender aos usuários da Unidade de Atendimento prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/ situação do processo ao interessado.
- 2.2.13.** Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.
- 2.2.14.** Consentir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão da Unidade *Vapt Vupt*, à Instrução de Trabalho, aos procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades *Vapt Vupt*.
- 2.2.15.** Consentir com a sugestão de substituição de servidores feita pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, quando identificado que quaisquer deles não atendem à Norma do Padrão da Unidade *Vapt Vupt*.
- 2.2.16.** Responsabilizar pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados em seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros.
- 2.2.17.** Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.
- 2.2.18.** Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo.

2.2.19. Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos, no caso de serviços ou atividades realizadas por meio de equipamentos que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido em documentação da organização).

2.2.20. Fornecer e responsabilizar-se pelo uso de vestimenta, de acordo com o Padrão do *Vapt Vupt*.

2.2.21. Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste ajuste.

2.2.22. Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ ou instalados nas Unidades *Vapt Vupt*, conforme o Decreto Estadual nº 7.991/2013 quando autorizado a implantação do posto @atende+.

2.2.23. Divulgar o Convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração a Câmara Municipal, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1. A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. Este Convênio, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste Convênio resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/ objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012, ou outra normativa que a venha substituir.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do termo:

7.2.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

7.2.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

7.2.3. A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Fica facultado às partes alterarem, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada, a qualquer tempo, no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste acordo, será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

11.1. Do treinamento:

11.1.1. Os servidores designados para atender no posto do Município deverão ser capacitados por este.

11.1.2. Os servidores do Município à disposição da Secretaria de Estado da Administração – SEAD deverão ser capacitados pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão/ Gerência de Gestão das Unidades de Atendimento, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.3. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

11.2. Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*:

11.2.1. O posto de atendimento do Município funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade de Atendimento, em que estiver como condômino.

11.3. Do endereço:

11.3.1. Em caso de mudança de local, o ente responsável pela locação, deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao outro ente, para as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

14.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na lei 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 036/ 2021

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(assinado eletronicamente)

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

(assinado eletronicamente)

VANDO VITOR ALVES
Município de Palmeiras de Goiás (GO)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Goiânia (GO), 09 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **VANDO VITOR ALVES, Usuário Externo**, em 17/09/2021, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 20/09/2021, às 06:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023492289 e o código CRC **DAD8698E**.



Referência: Processo nº 201600005005486



SEI 000023492289